



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 001/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023

CONTRATAÇÃO DE AUDITOR CONTÁBIL

Vistos, etc.

Trata-se de análise acerca do preenchimento dos requisitos listados no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, publicado em 24 de julho de 2023, por parte dos inscritos **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL/LTDA - EPP, LAGE E LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS – EPP, NORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA, PRÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL E TÉRCIO LÍVIO ASSUNÇÃO**. Como cedição, a finalidade do mencionado édito converte-se na contratação de Auditor Contábil para atendimento e assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, com fundamento da Portaria Legislativa nº 3.610 de 14 de junho de 2023.

Conforme se infere do edital publicado no sítio da Câmara Municipal de Paracatu, no dia 25 de julho de 2023, são requisitos para a habilitação do candidato nos casos de pessoa física: o preenchimento da ficha de inscrição, conforme Anexo I; fotocópia da Carteira de Identidade (frente e verso) e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Carteira Nacional de Habilitação; fotocópia do comprovante de residência; fotocópia do comprovante de escolaridade, especializações e pós-graduação (ciências contábeis ou equivalentes) – fotocópia do Registro no Conselho de Classe; fotocópia dos títulos de comprovação e ou atestados de capacidade técnica (serviços prestados em auditoria e consultoria contábil); fotocópia da condição de microempreendedor (se for o caso); currículo completo do candidato.

Noutro turno, ao se tratar de pessoa jurídica, são requisitos a para efetiva habilitação: Ficha de Inscrição conforme Anexo I; Currículo Completo do Candidato Responsável pela Empresa; Contrato Social no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; Carteira de Identidade e CPF do titular quando se tratar de empresa individual e dos sócios quando se tratar de sociedade; No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; Fotocópia do Comprovante de Residência da Empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa Da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Fotocópia dos títulos de comprovação e ou atestados de capacidade técnica (serviços prestados em auditoria e consultoria contábil); Fotocópia da Carteira de Identidade (frente e verso) e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Carteira Nacional de Habilitação do responsável geral pela Pessoa Jurídica; Fotocópia do Comprovante de escolaridade, especializações e pós-graduação (ciências contábeis ou equivalentes) do responsável geral pela Pessoa Jurídica; Fotocópia do Registro no Conselho de Classe da Empresa e ou do responsável geral da Pessoa Jurídica.

No mais, todos os inscritos deverão apresentar proposta financeira, nos termos do item 9.3.2 do edital.

[Handwritten signature]
Lucas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Realizada a análise da tempestividade das referidas inscrições, conclui-se pela **admissibilidade** de todos os inscritos, nos termos do item 8.2. Assim, passou-se a análise documental com o fito de apurar a devida regularidade e aptidão dos participantes.

Em ordem alfabética.

ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL/LTDA – EPP: em minuciosa análise documental, extrai-se que, inobstante o contrato social da mencionada empresa constar como sócios o Sr. Rafael Karol Cunha da Silva e o Sr. Regis Batista Lopes, foi apresentada a esta Comissão tão somente os documentos exigidos em relação ao primeiro. Posto isso, infere-se que não houve o cumprimento da exigência de entrega dos documentos de todos seus sócios, nos termos do edital. **INSCRIÇÃO INDEFERIDA.**

LAGE E LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS – EPP - em minuciosa análise documental restou alcançado o cumprimento de todos os requisitos, nos termos dos itens 9.3.1.2 e 9.3.2 do referido edital. **INSCRIÇÃO DEFERIDA.**

NORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA - em minuciosa análise documental, conclui-se que não houve por parte de seus representantes, a devida comprovação dos títulos de comprovação e ou atestados de capacidade técnica no que concerne aos serviços prestados em auditoria e consultoria contábil. **INSCRIÇÃO INDEFERIDA.**

PRÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL - em minuciosa análise documental, extrai-se que, inobstante o contrato social da mencionada empresa constar como sócios o Sr. Juliano Borges Lima e o Sr. Rodolfo Borges de Lima, foi apresentada a esta Comissão tão somente os documentos exigidos em relação ao primeiro. Posto isso, infere-se que não houve o cumprimento da exigência de entrega dos documentos de todos seus sócios, nos termos do edital. **INSCRIÇÃO INDEFERIDA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

TÉRCIO LÍVIO ASSUNÇÃO - em minuciosa análise documental restou alcançado o cumprimento de todos os requisitos, nos termos dos itens 9.3.1.1 e 9.3.2 do referido edital. **INSCRIÇÃO DEFERIDA.**

Superada a análise prefacial acerca da documentação exigida para habilitação, constata-se que somente a pessoa física **TÉRCIO LÍVIO ASSUNÇÃO** e a pessoa Jurídica **LAGE E LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS – EPP** cumpriram integralmente com os requisitos insertos no instrumento regulatório do presente Processo Simplificado de Contratação.

Feita essas considerações, passa-se a análise da pontuação obtida por cada inscrito que cumpriu integralmente com os requisitos do item 9.3.1, em escorreita observância ao item 11.1, que prevê no item subsequente 11.4 que a aprovação está condicionada a obtenção de **no mínimo 40 pontos.**

Consoante se infere da documentação apresenta pela pessoa física **TÉRCIO LÍVIO ASSUNÇÃO**, verifica-se a obtenção de 2,5 pontos referente à Pós-Graduação devidamente comprovada; 10 pontos referente à comprovação do exercício de cargo de Auditor na área privada, por prazo de até 03 anos – Empresa Fernando Motta & Associados -, e 20 pontos referente a comprovação do exercício de cargo de Auditor na área privada, por prazo superior a 03 anos - Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – CNAC-. Logo, a soma da pontuação obtida pelo inscrito totaliza 32,5 pontos.

Ressalta-se que, conforme exposto no instrumento seletivo, a pontuação máxima permitida ao ponto 4 do item 11.1 limita-se a um total de 20 pontos. Não havendo outros documentos a ser analisado nesse item, o candidato atingiu tão somente 22,5 pontos, antes a exclusão dos 10 pontos excedente, conforme explanado. Logo, o inscrito não atingiu a pontuação mínima exigida, sendo de rigor sua **INABILITAÇÃO.**

Já em relação a Pessoa Jurídica **LAGE E LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS – EPP**, verifica-se a obtenção 05 pontos referente ao Mestrado, bem como a Pós-Graduação “*latu sensu*” devidamente comprovados; 01



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ponto referente a curso em área financeira cuja carga horaria mínima seja superior a 20h. Em relação a pontuação referente a experiência na função de Auditor em órgãos Públicos, verifica-se a obtenção de pontuação máxima – 60 pontos - , por parte do interessado, bem como obteve pontuação máxima referente ao critério que analisa a experiência na função de Auditor em empresa privadas – 20 pontos.

Logo, a somatória da pontuação obtiva é suficiente para **HABILITAR** o interessado, **LAGE E LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS – EPP**, por cumprir rigorosamente os itens insertos no Processo Seletivo Simplificado. Ressalta-se que a habilitação, por si só, não garante ao inscrito a contratação, demandado ulteriores análises.

Paracatu, 09 de agosto de 2023.


STEPHANIE PERES

Presidente da Comissão


AXEL JAMES SANTOS GONZAGA

Membro da Comissão


LUCAS ANDRÉ PEIXOTO

Membro da Comissão

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
09 / 08 / 23
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Servidor Responsável